**EMENDA DE Nº CM 016 /2017**
**(Ao Projeto de Lei PLCM – 040/2017)**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

"Suprime o parágrafo único, do artigo 1º."

**JUSTIFICATIVA**

O projeto já obriga a instalação de banheiros gratuitos para os participantes do evento, ficando condicionado a liberação do Alvará para o funcionamento dos eventos uma apresentação de um memorial descritivo de instalação, manutenção e qualificação a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo. O Parágrafo Único a ser suprimido, viola o direito previsto no art. 170, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que dispõe acerca de da liberdade de exercício de atividade econômica por qualquer particular. A disponibilidade de banheiros mediante cobrança, além dos banheiros gratuitos, é uma prestação de serviço, assim como qualquer outra, sendo que o embaraço legal criado com o parágrafo único do art. 1º, do PL nº CM 021/2017 viola a garantia constitucional.

Hoje o banheiro químico é usado nas maiores festa do Brasil e do Mundo, esses sanitários químicos não poluem o ambiente e são biodegradáveis, obrigando as empresas que o fornecem, a fazer o tratamento dos dejetos e não sendo jogados nos rios.

Nós temos que fiscalizar e exigir uma melhor manutenção, higiene pelos promotores dos eventos que fazem a locação, dando dignidade aos usuários.

Divinópolis, 17 de abril de 2017

**Eduardo Print Júnior**
**Vereador – Líder do Solidariedade**